

6

Documentos entregues em anexo

Um dos seguintes documentos, para comprovar o exercício da atividade a título profissional:

- Cópia da declaração de início de atividade, para os artesãos por conta própria;
- Documento emitido por uma unidade produtiva artesanal reconhecida como tal, para os artesãos por conta de outrém, do qual conste que aí exerce a atividade artesanal em que pretende ser reconhecido, e respetiva antiguidade;
- Documento do dador de trabalho para os artesãos enquadrados no regime de trabalho no domicílio, nos termos do Decreto-lei n.º 440/91, de 14 de Novembro, devendo o dador de trabalho estar reconhecido como unidade produtiva artesanal;

Outros documentos:

- Cópia de documento que prove o exercício da atividade em local devidamente licenciado quando se trate de produção e preparação de bens alimentares;
- _____
- _____

7

Declaração

Declaro, sob compromisso de honra, que os dados constantes no presente formulário, correspondem à verdade.

Local _____

Data

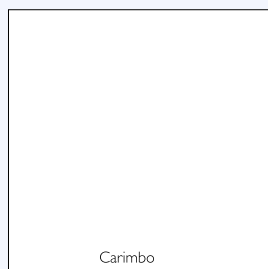
requerente, _____

Assinatura conforme B.I.

8

Autenticação da Declaração

A preencher pela associação de artesãos recetora



Local de Receção _____

Data

Assinatura _____

Carimbo

9

Registo de entrada

A preencher pelos serviços

Os artesãos que trabalham por conta própria devem requerer, em simultâneo, as cartas de artesão e de unidade produtiva artesanal.

Enviar para:

CEARTE

Centro de Formação Profissional para o Artesanato e Património

Gabinete para a Promoção das Artes e Ofícios (GPAO)

Rua António Sérgio 36

3025-041 Coimbra

Ou por e.mail para:

gpao@cearte.pt

Instruções de preenchimento:

Campo 2 - Atividades em que pretende ser reconhecido

- Refira a atividade, ou as atividades artesanais, em que pretende ser reconhecido, constantes do repertório anexo à Portaria n.º 1193/2003, de 13 de Outubro.

- Tenha em atenção que, para cada uma dessas atividades, tem que preencher os requisitos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 41/2001, de 9 de Fevereiro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 110/2002, de 16 de Abril.

Campo 4 - Formação profissional na área

- Indique as ações de formação profissional que frequentou (formação inicial ou contínua), dentro da área da(s) atividade(s) em que pretende ser reconhecido.

- Não esqueça de anexar cópia dos certificados de formação inicial, emitidos por entidade formadora acreditada e com duração não inferior a 1200 horas.